

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

# PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PTIV Nº 03/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 69.685/2017-76, referente ao empreendimento denominado ADM do Brasil Ltda, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa ADM do Brasil Ltda, CNPJ 02.003.402/0007-60, Sr. Luciano Correia Botelho, portador do documento de identidade RG nº 2.145.414 SSP-MG e CPF nº 850.763.766-34 e Sr. Eduardo Carvalho Rodrigues, portador do documento de identidade RG nº 23.853.775-4 SSP-SP e CPF nº 269.362.798-21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

execução.	
Obs2: A aquisição e instalação de 394	
aparelhos de ar condicionado e/ou	
climatizadores deve ser realizada com	
equipamentos com Tecnologia Inverter	
e contemplar a instalação de grades	
de proteção anti-furto.	
II. Apresentação de as built do sistema de	
drenagem das vias internas e circundantes	
à área arrendada e de Plano de	Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste
Manutenção visando evitar o acúmulo e	Termo
carreamento de resíduos/grãos (caixas de	
retenção) no sistema	

OBS: (1) - Este parecer não isenta o responsável do pleno atendimento às demais obrigações referentes à legislação municipal, estadual e federal; (2) - O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento; (3) - No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; (4) - Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; (5) - Integra o presente Parecer 1 (um) anexo.

### A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação:

- Atender às questões relacionadas à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência no âmbito do processo de aprovação do projeto arquitetônico, a ser apresentado à Secretaria de Infraestrutura e Edificações da Prefeitura Municipal de Santos - SIEDI/PMS.

Santos, 22 de junho de 2018.

### **Júlio Eduardo Dos Santos**

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB